

CARREIRAS  
**POLICIAIS**  
EU MILITAR

# AULA 11



**LEGISLAÇÃO**



**É proibida a reprodução total ou  
parcial do conteúdo desse material  
sem prévia autorização.**

**Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ  
[suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)**

## **Disposições Especiais**

**Art. 103** - Aplicam-se ao PM ou BM da ativa que tenha operado, a partir de 17 de novembro de 1950, comprovadamente com Raios X e/ou substâncias radioativas, as disposições da Lei nº 1234, de 14.11.50.

**Art. 104** - É assegurado ao PM ou BM em qualquer situação o pagamento definitivo da gratificação prevista no artigo anterior, por quotas correspondentes nos anos de efetiva operação com Raios X e/ou substâncias radioativas, desde que conste nos seus assentamentos o devido registro, observadas as disposições seguintes: **I** - o direito à percepção de cada quota é adquirido ao fim de um ano no desempenho da função considerada; **II** - o valor de cada quota é igual a um décimo da gratificação integral correspondente ao último posto ou graduação em que o PM exerceu a referida atividade;

**III** - o número de quotas abonadas a um mesmo PM ou BM não poderá exceder de dez;

**IV** - o PM ou BM reformado por moléstia contraída no exercício da referida função terá assegurado, na inatividade, o pagamento definitivo da gratificação de que trata este artigo pelo seu valor integral, dispensadas outras exigências.

**Art. 105** - Cabe ao Poder Executivo fixar, mediante decreto, as vantagens eventuais a que fará jus o PM ou BM designado para missão fora do Estado ou no Exterior.

## **EXERCÍCIO LEI 279/79**

1. A Gratificação de Regime Espacial de Trabalho Policial Militar ou de Bombeiro Militar é devida ao militar do Estado para recompensar o permanente desgaste físico e psíquico provocado pela elevada tensão emocional inerente à profissão e é fixada para Oficiais no seguinte percentual:
  - a) 100% para um Capitão.
  - b) 150% para um Major.
  - c) 122,50% (Cento e vinte e dois por cento e cinquenta centésimos por cento), para Cadetes ou Alunos das Academias, Escolas ou Centros de Formação.
  - d) 200% para um Coronel.
2. O auxílio-funeral é quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do PM ou BM. O auxílio-funeral corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo do policial militar ou do bombeiro militar falecidos, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e Soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e no máximo, a duas vezes o valor do soldo do
  - a) 2º Sargento
  - b) 3º Sargento
  - c) Cabo
  - d) 1º Sargento
3. O PM ou BM, ao ser declarado Aspirante-a-Oficial ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme no valor de \_\_\_\_\_ o soldo de sua graduação.
  - a) Três vezes
  - b) Duas vezes
  - c) Quatro vezes
  - d) Cinco vezes
4. Será concedida ao militar inativo indenização por via administrativa de valores referentes a férias e licença-especial não gozadas enquanto em atividade, desde que não utilizadas para contagem ficta do tempo de serviço para fins de transferência para reserva remunerada, reforma ou de percepção de abono de permanência militar. O direito previsto poderá ser exercido no prazo prescricional de \_\_\_\_\_, a contar da data da passagem para a inatividade remunerada.
  - a) 5 (cinco) anos
  - b) 4 (quatro) anos.
  - c) 3 (três) anos.
  - d) 2 (dois) anos.

## **GABARITO**

- 1. C**
- 2. A**
- 3. A**
- 4. A**



**Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR**  
**Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com**



Clique nos ícones abaixo para  
acessas as nossas redes.

